

Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 353/21, de 05/03/2021.

Define cronograma e regras para seleção de empreendimentos de Demanda Priorizada, na temática de “Saneamento Rural”, visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista pelo uso dos recursos hídricos e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referentes ao orçamento de 2021 e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 350/20, de 11/12/2020, que “define critérios gerais para a aplicação dos recursos da Compensação Financeira/royalties e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos referentes ao exercício de 2021 e dá outras providências”;

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do FEHIDRO – versão dezembro/2020 define que os prazos para que os colegiados paulistas deliberem e publiquem a seleção, priorização e indicação de empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO serão informados, por ocasião, no Plano de Aplicação dos Recursos do FEHIDRO;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 349/20, de 11/12/2020, que “altera o Plano de Ação e o Programa de Investimentos para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023”;

Considerando que a Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/2020, de 31/08/2020, aprovou o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para o período 2020 a 2035 – Plano das Bacias PCJ 2020-2035, o qual define critérios para priorização de municípios para as ações de saneamento rural, a fim de atingir as metas definidas para as Bacias PCJ nas respectivas temáticas;

Considerando os termos do Decreto nº 61.430, de 17 de agosto de 2015, que aprovou e fixou os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ;

Considerando os termos da Deliberação CRH nº 190/2016, de 14/12/2016, que aprova a revisão dos PDCs para fins de aplicação dos instrumentos previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o disposto no §1º, do artigo 1º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 350/2020, de 11/12/2020, que estabelece que os editais de que trata a referida norma deverão ser aprovados por meio de Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ, mediante prévia aprovação da Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL);

Considerando que a presente Deliberação foi aprovada pela CT-PL durante a sua 80ª Reunião Ordinária, em 05/03/2021, por videoconferência.

Deliberam, ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º Fica aprovado o seguinte cronograma para inscrição de pedidos de financiamento nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável” para obtenção de recursos financeiros da CFURH e da Cobrança PCJ Paulista, orçamento de 2021, para empreendimentos de **Demanda Priorizada na temática de “Saneamento Rural”**:

I - De 10/03/2021 (quarta-feira) a 31/03/2021 (quarta-feira) - PRÉ-QUALIFICAÇÃO: período de inscrição com protocolo *online* (por meio do link <<https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/>>) dos documentos do Anexo III, deste edital.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



II- Análises de pré-qualificação dos empreendimentos:

- a) De **01/04/2021 (quinta-feira) a 20/05/2021 (quinta-feira)**: pela Agência das Bacias PCJ, Órgãos Licenciadores e Outorgantes e pelas Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ;
- b) Divulgação dos resultados, no site da Agência das Bacias PCJ: **21/05/2021 (sexta-feira)**;
- c) Período de apresentação de recurso: **24/05/2021 (segunda-feira) e 26/05/2021 (quarta-feira)**;
- d) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados: **02/06/2021 (quarta-feira)**;
- e) Período de adequação dos empreendimentos deferidos (projetos e orçamentos) pela Agência das Bacias PCJ: **03/06/2021 (quinta-feira) a 09/07/2021 (sexta-feira)**;
- f) Período para análise de pontuação de empreendimentos pré-qualificados - pelas equipes da SE/Comitês PCJ e da Agência das Bacias PCJ: **13/07/2021 (terça-feira) a 14/07/2021 (quarta-feira)**;
- g) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ e divulgação da classificação dos empreendimentos que obtiveram a Declaração de Adequação Técnica e Financeira em ordem decrescente de pontuação recebida: **15/07/2021 (quinta-feira)**.

III- 19/07/2021 (segunda-feira) a 26/07/2021 (segunda-feira): período de protocolo *online* (por meio do link: <<https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/>>) dos documentos do Anexo IV desta Deliberação, apenas para os empreendimentos pré-qualificados.

IV- Divulgação da fonte de recurso dos empreendimentos a serem indicados: 06/08/2021 (sexta-feira).

V- 09/08/2021 (segunda-feira) a 10/09/2021 (sexta-feira): Período de cadastro dos empreendimentos, pela Agência das Bacias PCJ, nos sistemas de informática afetos ao FEHIDRO.

VI- 03/09/2021 (sexta-feira): Reunião da CT-PL dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos.

§ 1º Somente poderão ser inscritos, nos dias de **19/07/2021 a 26/07/2021**, empreendimentos de Demanda Priorizada que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, conforme cronograma definido no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º A indicação de cada empreendimento ocorrerá conforme hierarquização elaborada de acordo com os critérios estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, enquanto houver disponibilidade de recursos financeiros e se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos do Anexo IV desta Deliberação) e com todos os ajustes solicitados na análise de pré-qualificação, sendo que, não se verificando estas condições, o candidato a tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ a efetuar novo protocolo *online* no prazo de 2 (dois) dias úteis após o contato.

§ 3º Caso o tomador não efetue o protocolo dentro do prazo estipulado no § 2º deste artigo será notificado pela Agência das Bacias PCJ sobre o indeferimento do seu pleito.

§ 4º As análises mencionadas no caput deste artigo terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato a tomador e para o empreendimento, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo, incluindo cronograma e custos, do empreendimento ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

III - Da apresentação da documentação (administrativa, financeira, técnica e outorgas) do empreendimento;

IV - Da adequação do Termo de Referência ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e exigidas nos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e dos Agentes Técnicos da Cobrança PCJ Paulista;

V - De outras exigências e limitações constantes dos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e dos Agentes Financeiros dos recursos da Cobrança PCJ Paulista.

§ 5º As verificações mencionadas no § 4º deste artigo serão efetuadas por:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



I - Agência das Bacias PCJ para os itens I, III, IV e V;

II - Câmara Técnica de Saneamento dos Comitês PCJ, para o item II, que poderá solicitar o apoio de outras Câmaras Técnicas para auxílio e complementação das análises.

§ 6º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos Anexos desta Deliberação, de acordo com a priorização de municípios, com as diretrizes e ações estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e conforme regulamento descrito nesta Deliberação;

§ 7º Poderão ser mantidos, pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a tomadores no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, com o objetivo de compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 8º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta Deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ, provenientes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), do Conselho Estadual (SP) de Recursos Hídricos, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), do COFEHIDRO, dos agentes financeiros das cobranças e do Governo Federal.

§ 9º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea “g”, do inciso I deste artigo, destina-se a atestar a adequação dos projetos e orçamentos, relativos aos empreendimentos inscritos, ao padrão de exigência dos Agentes Técnicos envolvidos no processo de análise e contratação, e será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos do Anexo IV.

Art. 2º Serão considerados como “recursos para investimentos do orçamento de 2021” pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objeto desta Deliberação, os recursos financeiros disponibilizados para investimentos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo, ao FEHIDRO (quota-parte do CBH-PCJ), exercício de 2021, provenientes da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica - CFURH (proporcional ao previsto no PA/PI), a serem aplicados no referido exercício, reajustados de acordo com o Plano de Aplicação anual de cada exercício, para ambas as modalidades de financiamento; e parte dos recursos financeiros arrecadados no exercício de 2021 com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo (proporcional ao previsto no PA/PI), a serem aplicados no referido exercício, reajustados de acordo com os valores arrecadados no exercício de 2021; incluindo os rendimentos de aplicações financeiras auferidos, descontadas, no que couber, as parcelas referentes ao disposto no art. 22 do Decreto nº 50.667/06; e saldo de contratos anteriores, para ambas as modalidades de financiamento;

Art. 3º Os empreendimentos inscritos que apresentarem todos os documentos exigidos nesta Deliberação, conforme atestado a ser emitido pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados em 2021, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros no respectivo exercício e modalidade de financiamento, conforme ordem de priorização definida nesta Deliberação.

Art. 4º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>) os documentos necessários a serem apresentados, bem como o endereço eletrônico para cadastro da proposta junto à Agência das Bacias PCJ.

Art. 5º O **Anexo I** desta Deliberação contém os critérios gerais para seleção e indicação de empreendimentos, na temática de “Saneamento Rural”, visando à obtenção de recursos da CFURH e da Cobrança PCJ Paulista – exercício 2021.

Parágrafo único. Caberá à Agência das Bacias PCJ a elaboração e divulgação do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, com base nas diretrizes estabelecidas e aprovadas pela CT-PL.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 6º O **Anexo II** desta Deliberação contém os limites de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, para propostas inscritas na modalidade “não reembolsável”.

Art. 7º O **Anexo III** desta Deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da CFURH e da Cobrança PCJ Paulista – exercício 2021, para a pré-qualificação, no período definido no inciso I do artigo 1º desta Deliberação, nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável”.

Art. 8º O **Anexo IV** desta Deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da CFURH e da Cobrança PCJ Paulista – 2021, para a inscrição no período definido no inciso III, do art. 1º desta Deliberação, nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável”.

Art. 9º As ações financiáveis das quais trata a presente Deliberação são: fomento à planos municipais de saneamento rural e substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes.

Art. 10 Os Anexos **V e VI** desta Deliberação contém a priorização dos municípios para cada ação financiável previstas no Art. 9º.

Art. 11 Fica vedada a participação de empreendimentos no processo de obtenção de financiamento com recursos da CFURH e da Cobrança PCJ Paulista pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao orçamento de 2021:

I - Não constem na relação de prioridades elencadas nos Anexos V, VI e VII da presente Deliberação;

II - Que não tenham sido inscritos no início do processo, conforme datas constantes do inciso III do art. 1º desta Deliberação, independente da justificativa apresentada.

Art. 12 A presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas das Bacias PCJ, uma vez os recursos de que trata são oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO do Estado de São Paulo.

Art. 13 Em atendimento ao *caput* e ao inciso III, do art. 2º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 350/2020, de 11/12/2020, a presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas elencados nos Anexos V a VII, face à sua prioridade para o alcance das metas estabelecidas para as Bacias PCJ, conforme o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Parágrafo único - Empreendimentos que não se inscreverem dentro dos prazos e regras estipulados nesta Deliberação não poderão ser incluídos em lista de suplência referente ao exercício 2021.

Art. 14 Os empreendimentos selecionados de acordo com esta Deliberação serão indicados por meio de Deliberação *ad referendum* dos Plenários, após aprovação da CT-PL, conforme previsto no inciso V, do art. 2º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 350/2020, de 11/12/2020.

Art. 15 Os empreendimentos inscritos conforme os critérios dessa Deliberação, segundo as prioridades para cada temática, que não forem indicados no exercício de 2021, farão parte de uma lista de suplentes para indicação, de acordo com recursos financeiros disponíveis, em exercícios subsequentes.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 16 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Presidente em exercício do CBH-PCJ

SIDNEY JOSÉ DA ROSA

Presidente do CBH-PJ1 e presidente em exercício
do PCJ FEDERAL

Anexo I – Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 353/2021, de 05/03/2021.

CRITÉRIOS GERAIS PARA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DA CFURH E DA COBRANÇA PAULISTA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS PCJ - ORÇAMENTO 2021

Art. 1º Os recursos para investimentos do orçamento de 2021, de que trata esta Deliberação, advindos da Cobrança PCJ Paulista e CFURH, disponíveis para distribuição pelos Comitês PCJ, nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável”, serão distribuídos para empreendimentos propostos por candidatos a tomador, visando à execução das ações financiáveis e ao atendimento às prioridades e metas constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, conforme priorização definidas nos Anexos V e VI e conforme segue:

AÇÕES FINANCIÁVEIS		
PDC / Sub-PDC	Ação	Anexo
1 / 1.2 - Apoio ao planejamento e gestão de recursos hídricos	Planos Municipais de Saneamento Rural	V
3 / 3.1 - Sistema de esgotamento sanitário	Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes	VI

§ 1º Os recursos disponíveis para indicação dos empreendimentos objeto do presente edital, serão distribuídos entre as ações financiáveis, de acordo com o “Plano de Ação e Programa de Investimentos para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023”.

§ 2º Havendo saldo resultante de recursos não aplicados nas ações do presente edital, o mesmo ficará disponível para novo período de inscrição a ser publicado por meio de novos editais de chamamento para as ações supracitadas, com vistas a atender o máximo de municípios prioritários nas respectivas temáticas.

Art. 2º São pré-requisitos para a inscrição na PRÉ-QUALIFICAÇÃO de solicitações de recursos, nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável”, além dos previstos no MPO do FEHIDRO e nas regras e Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021:

a) Para ação referente ao “Fomento aos Planos Municipais de Saneamento Rural”, possuir Valor Global orçado de no mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e para ação referente à “Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes”, possuir Valor Global orçado de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

b) Para a ação de “Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes”, a execução de substituição das fossas deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro da Área de Contribuição enquadrada na Classe 5 (mais crítica), segundo o Plano das Bacias PCJ 2020-2035, devendo tal localização estar identificada no projeto básico;

c) Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;

d) Os Tomadores que tiverem empreendimentos, objetos de financiamentos anteriores, com recursos provenientes dos Comitês PCJ, serão passíveis de vistoria *in loco* para a comprovação do efetivo funcionamento dos equipamentos. Observadas irregularidades, os Tomadores serão notificados ficando os mesmos obrigados a efetuar os ajustes necessários em prazo pré-determinado pela Agência das Bacias PCJ e em caso de não cumprimento, o Tomador será declarado inadimplente técnico, ficando inabilitado para obtenção de novos recursos;

e) Para obras e outros serviços correlatos, apresentar Projeto Básico ou Executivo, conforme estabelecido pela Lei nº 8666/1993, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos, termo de referência e demais documentos pertinentes, de acordo

com especificações constantes do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021;

f) O candidato a tomador não poderá ter contratos financiados com recursos da CFURH e das Cobranças PCJ, em execução, celebrados há mais de 4 anos, ou seja, contratos celebrados anteriores ao ano de 2017;

g) Possuir Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) -somente para municípios (administração direta ou indireta), Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) - somente para entidades com ou sem fins lucrativos;

h) Para obras e outros serviços de engenharia, apresentar Projeto Básico ou Executivo, conforme estabelecido pela Lei nº 8666/1993, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos, termo de referência e demais documentos pertinentes, de acordo com especificações constantes do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021;

i) Para obras e outros serviços de engenharia: apresentar arquivo digital (extensão .dwg ou .shp) e impresso (Carta IGC 1:10.000) contendo a localização georreferenciada do empreendimento;

j) Estar em dia com a entrega dos produtos finais de contratos financiados com recursos da CFURH ou Cobranças PCJ, já concluídos;

k) Estar em situação de adimplência técnica e financeira junto à ANA, Agência das Bacias PCJ e aos agentes técnicos e financeiros da CFURH ou Cobranças PCJ devido à irregularidade em qualquer outro empreendimento, quando couber.

§ 2º O Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021 estará disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>).

§ 3º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de contatar, via telefone e *e-mail*, o representante de contato dos candidatos a tomadores, caso verifique a ausência de algum documento constante dos pré-requisitos referidos no caput deste artigo para fins de complementação (que deverão ser atendidas pelo tomador no prazo de 2 (dois) dias úteis após o contato), sendo que outros possíveis ajustes poderão ser feitos no período de avaliação dos empreendimentos.

Art. 3º Os critérios de hierarquização serão estabelecidos conforme o tema das ações financiáveis, de acordo com o estabelecido no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e demais critérios estabelecidos pelos Comitês PCJ, de acordo com o disposto no Art. 2º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 350/20, de 11/12/2020.

Art. 4º O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “**Fomento aos Planos Municipais de Saneamento Rural**” foi estabelecido considerando a extensão de áreas de contribuição enquadradas na Classe 5 (prioridade máxima) pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035 em cada município, bem como a população rural em condições inadequadas de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos, por município, segundo o Plano das Bacias PCJ 2020-2035, sendo o resultado da priorização apresentado no **Anexo V** desta Deliberação.

Art. 5º O critério de hierarquização para empreendimentos referente à ação “**Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes**” foi estabelecido considerando a extensão de áreas de contribuição enquadradas na Classe 5 (prioridade máxima) pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035 em cada município, bem como a população rural em condições inadequadas de

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



esgotamento sanitário, por município, segundo o Plano das Bacias PCJ 2020-2035, sendo o resultado da priorização, para os 10 (dez) municípios mais prioritários, apresentado no **Anexo VI** desta Deliberação.

Art. 6º Não serão financiados empreendimentos cuja licitação tenha sido realizada antes da aprovação do Agente Técnico.

Parágrafo único. Durante as análises de pré-qualificação, será verificada a existência de apenas um objeto para cada empreendimento inscrito e caso constatada multiplicidade no objeto, o tomador de recursos deverá proceder à adequação do empreendimento visando o estabelecimento de um objeto único.

Art. 7º Municípios em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura (administração direta), a inscrição de empreendimentos na área de saneamento (água e esgoto) poderá ser feita ou pela prefeitura ou pela concessionária, desde que a concessionária possua as suas CNDs válidas.

Art. 8º Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo tomador deverá apresentar, também, todas as certidões dos respectivos parceiros, exigidas do item 13 ao 19 do Anexo IV desta Deliberação.

Art. 9º Após a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, o mesmo não será passível de aditamento de valor ou objeto por solicitação de qualquer um dos entes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos envolvidos, devendo qualquer acréscimo de valor ser suportado pela contrapartida do tomador.

Art. 10 Os casos omissos relacionados ao presente regulamento deverão ser objeto de análise e resolução pela CT-PL.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo II – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 353/2021, de 05/03/2021.

Limites mínimos de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021.

Observação: Para financiamentos na modalidade “reembolsável”, contrapartida mínima de 20% do orçamento total.

Município	Porcentagem mínima de contrapartida
Campinas	32%
Jundiaí	27%
Piracicaba	24%
Limeira	21%
Rio Claro	18%
Bragança Paulista	16%
Atibaia	15%
Itatiba	15%
Valinhos	15%
Itupeva	13%
Mogi Mirim	13%
Amparo	12%
Monte Mor	11%
Artur Nogueira	8%
Jarinu	8%
Socorro	8%
Piracaia	6%
Nazaré Paulista	5%
Pinhalzinho	5%

Anexo III – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 353/2021, de 05/03/2021.

INSCRIÇÕES PRÉ-QUALIFICAÇÃO: de 10 a 31/03/2021

A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas para obtenção de financiamento com recursos da CFURH e Cobrança PCJ Paulista na fase de pré-qualificação (para modalidade reembolsável e não reembolsável) é descrita a seguir.

Item	Documento
01	Ficha Resumo do empreendimento assinada pelo representante legal, conforme Anexos I ou II do Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO para Investimentos - MPO FEHIDRO;
02	Cronograma físico-financeiro assinado pelo representante legal, conforme Anexo VII do MPO FEHIDRO
03	Planilha de Orçamento assinada pelo representante legal, conforme Anexo VIII do MPO-FEHIDRO
04	Para estudos, projetos, serviços e atividades afins: Termo de Referência Para obras e outros serviços correlatos: Projeto Básico ou Projeto Executivo conforme estabelecido na Lei nº 8666/1993, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos, termo de referência e demais documentos pertinentes, contemplando as disposições que constam do “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021”
05	Para obras e outros serviços correlatos: Carta IGC 1:10.000 (extensão .dwg ou .shp) contendo a localização georreferenciada do empreendimento
06	Cópia do Estatuto Registrado em Cartório (para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, somente na primeira contratação)
07	Relatório de atividades e respectivos comprovantes assinado pelo representante legal, conforme modelo do Anexo XI do MPO-FEHIDRO (para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, somente na primeira contratação)
08	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União , do tomador e dos parceiros (se houver)
09	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), do tomador e dos parceiros (se houver).
10	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/11
11	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
12	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT);
13	Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) - somente para entidades com ou sem fins lucrativos;
14	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) - somente para municípios (administração direta ou indireta);

Observações:

- Os arquivos devem estar em formato digital editável (para aqueles em que há necessidade de assinatura, apresentar também em PDF, assinado);
- O não atendimento aos pré-requisitos definidos no art. 2º do Anexo I da Deliberação acima mencionada será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação;
- O “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021” está disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ: (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>).

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo IV – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 353/2021, de 05/03/2021.

INSCRIÇÕES EMPREENDIMENTOS QUALIFICADOS: de 19 a 26/07/2021

A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas para obtenção de financiamento com recursos da CFURH e Cobrança PCJ Paulista na fase de inscrição dos empreendimentos qualificados (para modalidade reembolsável e não reembolsável), é descrita a seguir:

Item	Documento
01	Ficha Resumo do empreendimento assinada pelo representante legal, conforme Anexos I ou II do Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO para Investimentos - MPO FEHIDRO
02	Cronograma físico-financeiro assinado pelo representante legal, conforme Anexo VII do MPO FEHIDRO
03	Planilha de Orçamento assinada pelo representante legal, conforme Anexo VIII do MPO-FEHIDRO
04	Para estudos, projetos e atividades afins: Termo de Referência
	Para obras e outros serviços correlatos: Projeto Básico ou Projeto Executivo conforme estabelecido na Lei nº 8666/1993, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos, termo de referência e demais documentos pertinentes, contemplando as disposições que constam do “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021”
05	Para obras e outros serviços correlatos: Carta IGC 1:10.000 (extensão .dwg ou .shp) contendo a localização georreferenciada do empreendimento
06	ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho da respectiva entidade de classe do profissional responsável pelo empreendimento (Projeto/TR e Orçamento), com o devido comprovante de quitação
07	Cópia de documentação atestando a disponibilidade do terreno, nos casos em que o empreendimento assim o exigir , conforme MPO-FEHIDRO
08	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito (expedido a partir de janeiro de 2021) - somente para municípios (administração direta)
09	Cópia do Cartão do CNPJ
10	Cópia do RG do Responsável Legal pela entidade
11	Cópia do CPF do Responsável Legal pela entidade
12	Declaração de Adimplência Técnica perante entidades públicas estaduais e federais; de não recebimento de outros recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida, e de disponibilidade de recursos de contrapartida em papel timbrado, conforme modelo constante dos Anexos IX, X ou XII do MPO-FEHIDRO
13	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União , do tomador e dos parceiros (se houver)
14	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), do tomador e dos parceiros (se houver).
15	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/11
16	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN)
17	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT)
18	Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) - somente para entidades com ou sem fins lucrativos
19	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) - somente para municípios (administração direta ou indireta)

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Item	Documento
20	Cópia do Estatuto ou Regimento Registrada em Cartório (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
21	Cópia da Lei de Criação (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
22	Cópia do Ato de Nomeação ou da Ata da Eleição do Responsável Legal ou da Diretoria atual (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
23	Relatório de Atividades e respectivos comprovantes para atender o disposto no inciso IV do art. 37-A da Lei 10843/2001, constando anuência da Secretaria Executiva do Colegiado, conforme modelo do Anexo XI do MPO-FEHIDRO (somente na primeira contratação, para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas)
24	Ata de posse da eleição da diretoria atual , assinada pelo representante legal, (somente para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas)
25	Termo de Cooperação Técnica - Anexo XIII do MPO-FEHIDRO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas, quando couber
26	Declaração de regime de execução do empreendimento , assinado pelo representante legal
27	Declaração de manutenção, guarda e operação dos serviços/equipamentos , assinado pelo representante legal (somente para obras e serviços)
28	Declaração de titularidade das áreas de intervenção admitida pelo chefe do poder executivo, de que a área é de uso comum do povo e de propriedade do município (somente para obras e serviços)

OUTORGAS E LICENÇAS	
Item	Documento
01	Cópia da Licença Prévia (LP) válida emitida pela SIMA;
	Cópias das Licenças Prévia (LP) e/ou de Instalação (LI) válidas emitidas pela CETESB / Municípios;
	Cópia da Licença de Operação (LO) válida emitida pela CETESB / Municípios;
	Cópia da Autorização válida emitida pela CETESB / DEPRN para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com ou sem vegetação nativa e/ou Supressão de Vegetação Nativa e/ou Corte de Árvores Isoladas;
	Cópia da Autorização válida emitida pelo Município para Corte de Árvores Isoladas e/ou Intervenção em APP sem vegetação nativa (somente para obras licenciadas pelo município)
	Caso a área tenha sido objeto de penalidade por dano ambiental, deverá ser apresentada a certidão de desinterdição/desembargo emitida pela autoridade competente (Polícia Ambiental, CBRN, CETESB, Município, outros);
	Cópia da Outorga de Direito de Uso ou Intervenção em Recursos Hídricos;
02	Apresentaras outorgas válidas inerentes à obra.

Observações:

- a) A ausência de qualquer documento listado neste Anexo (IV) desabilitará o empreendimento para obtenção do financiamento;
- b) Os arquivos devem estar em formato digital editável (quando aplicável) **e em formato PDF.**

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo V – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 353/2021, de 05/03/2021.

Priorização de municípios para ações referentes à ação “**Fomento aos Planos Municipais de Saneamento Rural**”, considerando critérios de prioridade estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020 a 2035

Município	Ordem de Prioridade
Atibaia	1º
Campinas	2º
Limeira	3º
Bragança Paulista	4º
Amparo	5º
Nazaré Paulista	6º
Jundiaí	7º
Socorro	8º
Itupeva	9º
Jarinu	10º
Piracicaba	11º
Rio Claro	12º
Artur Nogueira	13º
Pinhalzinho	14º
Piracaia	15º
Mogi Mirim	16º
Monte Mor	17º
Valinhos	18º
Itatiba	19º

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo VI – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 353/2021, de 05/03/2021.

Priorização de municípios para ações referentes à ação “**Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes**”, considerando critérios de prioridade estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020 a 2035

Município	Ordem de Priorização
Atibaia	1º
Bragança Paulista	2º
Amparo	3º
Campinas	4º
Limeira	5º
Jundiaí	6º
Pinhalzinho	7º
Artur Nogueira	8º
Socorro	9º
Jarinu	10º